Diário Oficial

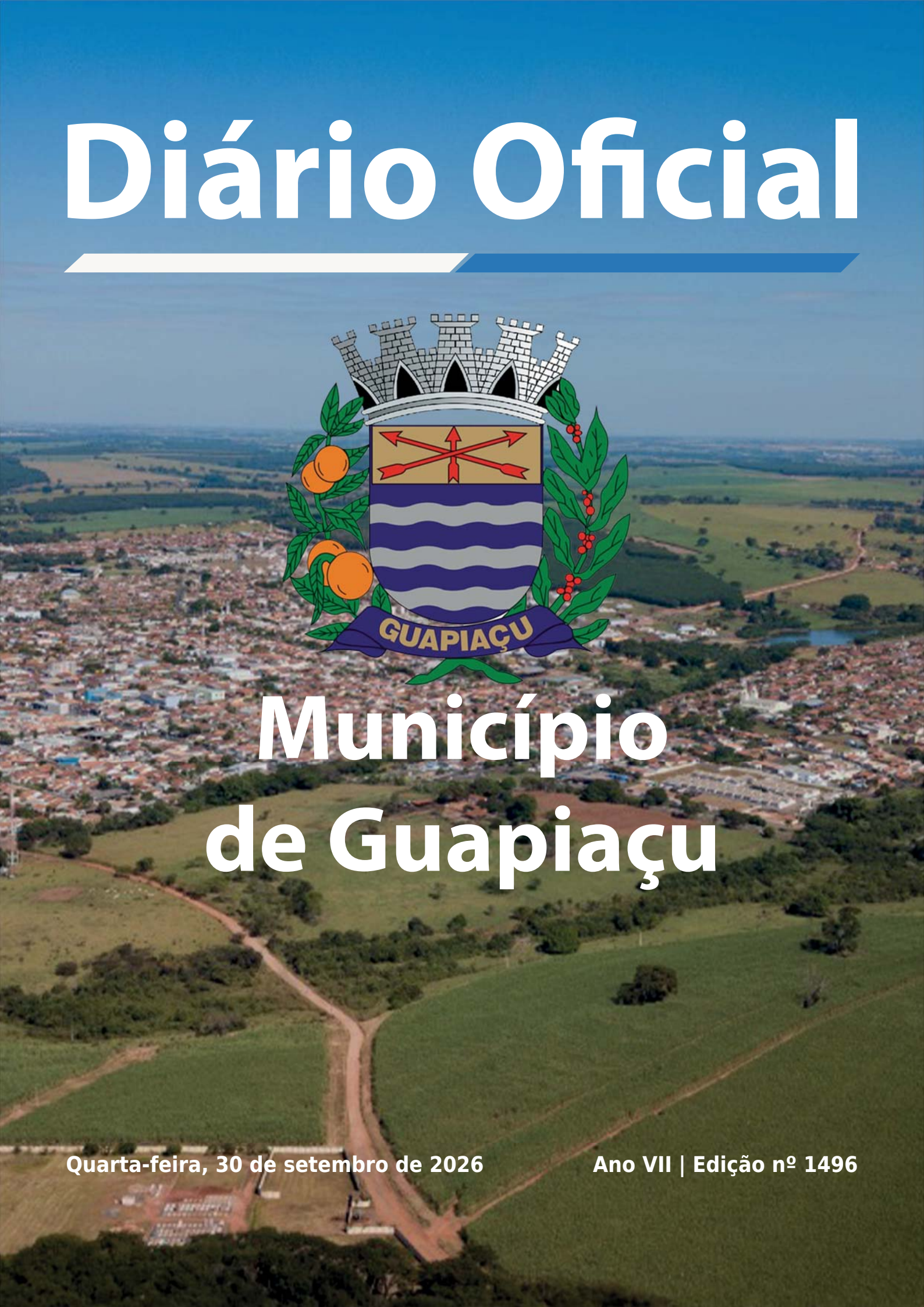

Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1496

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 26.605
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o apostilamento do ato de concessão de pensão por morte, em razão de acumulação com benefício de aposentadoria, nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a concessão do benefício de pensão por morte à Sra. Cleide Aparecida Cavichio Pimenta, por meio da Portaria nº 24.249, de 13 de setembro de 2023, com início em 08 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a concessão do benefício de aposentadoria à referida beneficiária, por meio da Portaria nº 26.573, de 01 de setembro de 2026, com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, no valor mensal de R$ 4.829,06;

CONSIDERANDO que a beneficiária optou pela percepção integral do benefício de aposentadoria, por ser o mais vantajoso, permanecendo a pensão por morte sujeita às regras de acumulação previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, § 1º, inciso II, e § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabelece os critérios para a acumulação de benefícios previdenciários e a aplicação de faixas progressivas sobre o benefício menos vantajoso;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Previ-Guapiaçu, que analisou a aplicação do redutor ao benefício de pensão por morte;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica apostilado o ato de concessão da pensão por morte da Sra Cleide Aparecida Cavichio Pimenta, inscrita no CPF nº 051.400.748-69, concedida por meio da Portaria nº 24.249, de 13 de setembro de 2023, para adequar o valor mensal do benefício em razão da acumulação com aposentadoria, nos termos do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Em decorrência da aplicação das faixas progressivas previstas no dispositivo constitucional mencionado, o valor mensal da pensão por morte, anteriormente fixado em R$ 4.726,72 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), passa a corresponder a R$ 3.187,49 (três mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo constante do processo de aposentadoria.

Art. 3º Fica mantido integralmente o benefício de aposentadoria da beneficiária, no valor mensal de R$ 4.829,06 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e seis centavos), por ser o mais vantajoso, observadas as regras legais aplicáveis.

Art. 4º A adequação do valor da pensão por morte produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026, data de início da acumulação dos benefícios, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria de concessão da pensão por morte que não conflitarem com o presente apostilamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, aos 29 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.606
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 24.432, de 19 de fevereiro de 2024 (SEI nº 3517505.402.00000233/2024-25), para apuração de irregularidades imputadas ao servidor José Francisco Marinelli, matrícula funcional nº 16985-1, ocupante do cargo de Almoxarife;

CONSIDERANDO o relatório final lavrado pela Comissão Processante em 31 de julho de 2026, no qual se concluiu pela comprovação da materialidade e da autoria das infrações aos arts. 165, III, XIV e XVI, e 166, XVI, XIX e XXI, da Lei Municipal nº 1.067/93;

CONSIDERANDO a Decisão proferida em 17 de setembro de 2026 (SEI nº 0309442), pela qual foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela defesa, reconhecida a materialidade e a autoria da infração, valoradas as circunstâncias agravantes e atenuantes e determinada a aplicação da penalidade disciplinar, com estrita observância dos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor **JOSÉ FRANCISCO MARINELLI**, portador do CPF nº 090.074.088-44, matrícula funcional nº 16985-1, ocupante do cargo de Almoxarife, a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias**, com fundamento no art. 170, III, e no art. 174 da Lei Municipal nº 1.067, de 1º de julho de 1993, em virtude das infrações capituladas nos arts. 165, III, XIV e XVI, e 166, XVI, XIX e XXI, do aludido diploma legal, decorrentes da emissão da Certidão nº 025/2022, que autorizou o desdobro do Lote 15, Quadra C, do Loteamento Estância São Carlos, sem amparo legal e em desconformidade com o Auto de Regularização de Loteamento nº 001/2016, conforme atestado pelas notas de devolução emitidas pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto.

Art. 2º O período de cumprimento da penalidade de suspensão terá início na data de publicação desta Portaria, com o imediato afastamento do exercício do cargo e a perda total da remuneração correspondente aos dias de

suspensão, em estrita conformidade com o disposto no art. 174 da Lei Municipal nº 1.067/93.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a adoção das seguintes providências administrativas de execução:

I – realização da intimação pessoal do servidor sancionado quanto ao inteiro teor da penalidade imposta, assegurando-lhe a expressa ciência dos prazos e procedimentos legais cabíveis para interposição de eventual recurso administrativo;

II – competente anotação e registro da penalidade disciplinar nos assentamentos e prontuário funcionais do servidor;

III – execução das medidas de gestão e controle administrativo necessárias à efetivação do período de afastamento funcional sem vencimentos.

Art. 4º Comunicar o egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da penalidade através do sistema Audesp, se for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir dessa data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 29 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.607

DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 24.998, de 14 de outubro de 2024 (SEI nº 3517505.402.00000968/2025-30), para apuração de irregularidades imputadas ao servidor José Francisco Marinelli, matrícula funcional nº 16985-1, ocupante do cargo de Almoxarife, lotado no Departamento de Saúde;

CONSIDERANDO o relatório final lavrado pela Comissão Processante em 31 de agosto de 2026, no qual se concluiu pela comprovação da materialidade e da autoria das infrações aos arts. 165, I e XIV, e 166, I, da Lei Municipal nº 1.067/93;

CONSIDERANDO a Decisão proferida em 17 de setembro de 2026 (SEI nº 0309444), pela qual foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela defesa, reconhecida a materialidade e a autoria da infração, valoradas as circunstâncias agravantes e atenuantes e determinada a aplicação da penalidade disciplinar, com estrita observância dos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a conclusão do relatório final da Comissão Processante (SEI nº 0298331) no sentido de que as horas de **ausência do servidor no dia 26 de março de 2024, no total aproximado de 03:50 (três horas e cinquenta minutos),** foram indevidamente computadas como tempo de trabalho efetivamente prestado e incorporadas ao banco de horas positivo do servidor, configurando dano virtual ao erário que se afasta com a subtração do referido total do saldo positivo do banco de horas ou, subsidiariamente, com sua compensação ou desconto;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor **JOSÉ FRANCISCO MARINELLI**, portador do CPF nº 090.074.088-44, matrícula funcional nº 16985-1, ocupante do cargo de Almoxarife, lotado no Departamento de Saúde, a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias**, com fundamento no art. 170, III, e no art. 174 da Lei Municipal nº 1.067, de 1º de julho de 1993, em virtude das infrações capituladas nos arts. 165, I e XIV, e 166, I, do aludido diploma legal, decorrentes do registro de ponto eletrônico e da ausência do posto de trabalho em três períodos distintos no dia 26 de março de 2024, totalizando aproximadamente quatro horas de afastamento não autorizado formalmente, comprometendo a fidedignidade do controle de frequência.

Art. 2º O período de cumprimento da penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias **terá início no primeiro dia útil seguinte ao término do cumprimento da penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias aplicada ao servidor no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 3517505.402.00000233/2024-25,** instaurado pela Portaria Municipal nº 24.432, de 19 de fevereiro de 2024, cuja penalidade foi aplicada pela Decisão SEI nº 0309442, de 17 de setembro de 2026, com o afastamento do exercício do cargo e a perda total da remuneração correspondente aos dias de suspensão, em estrita conformidade com o disposto no art. 174 da Lei Municipal nº 1.067/93.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, em articulação com o Departamento de Saúde, **a regularização do registro de frequência do servidor referente ao dia 26 de março de 2024, de modo a excluir do cômputo do banco de horas as 03:50 (três horas e cinquenta minutos) de ausência registradas como tempo de trabalho efetivamente prestado**, adotando-se, nesta ordem de preferência, as seguintes medidas:

I – subtração do total de 03:50 (três horas e cinquenta minutos) do saldo positivo do banco de horas do servidor, caso ainda existente, nos termos do relatório final da Comissão Processante (SEI nº 0298331);

II – inexistindo saldo positivo suficiente para a subtração integral, registro do total remanescente como horas negativas (falta) no sistema de controle de frequência;

III – persistindo a impossibilidade de compensação pelas medidas anteriores, desconto do valor correspondente às horas não trabalhadas na remuneração do servidor, na folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a adoção das seguintes providências administrativas de execução:

I – realização da intimação pessoal do servidor sancionado quanto ao inteiro teor da penalidade imposta, assegurando-lhe a expressa ciência dos prazos e

procedimentos legais cabíveis para interposição de eventual recurso administrativo;

II – competente anotação e registro da penalidade disciplinar nos assentamentos e prontuário funcionais do servidor;

III – execução das medidas de gestão e controle administrativo necessárias à efetivação do período de afastamento funcional sem vencimentos.

Art. 5º Informar da presente Portaria e da correlata decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do sistema AUDESP, em sendo necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir dessa data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 29 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITAMENTO: 012/2025.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023.

CONTRATO Nº: 34/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU.

CONTRATADA: GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE FACILITIES, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57 E 65, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 913.349,03 (novecentos e treze mil, trezentos e quarenta e nove reais e três centavos).

VALIDADE: 04 MESES.

DATA: 24/09/2026.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Governo Municipal de Guapiaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 01.2022

CARLOS CÉSAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Diante da lista dos candidatos aprovados e classificados para as vagas de cargos públicos desta Prefeitura através do Concurso Público 01/2022 em vigor deste Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.067/1993, Lei Complementar Municipal n° 1/1998 e demais Leis Municipais; **RESOLVE**:- **I)** Convocar o candidato classificado a fim de manifestar interesse no preenchimento da **vaga de Professor III – Língua Portuguesa, sob o regime Estatutário**. No ato da manifestação, o candidato deverá entregar os documentos abaixo descritos. O não comparecimento, ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos e que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, será considerado desistente/eliminado do Concurso Público 01/2022. O candidato deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Educação (Rua das Palmeiras n.º 1045), no dia **05.10.2026**, às **08:30h.**

XEROX

a) uma foto 3x4 recente;
b) cédula de Identidade – RG (**com data de expedição maior que 2017**) ou RNE;
c) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site (www.tre.sp.gov.br);
d) cadastro nacional de pessoa física — CPF (situação regular)
e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função, de acordo com esse edital, devidamente reconhecida pelo Sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
g) Comprovante do Registro e de Regularidade (situação regular) junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF) – Professor III – Educação Física;
h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP ou declaração informado não possuir cadastro;
i) certidão de casamento ou nascimento e caso seja a de casamento, apresentar CPF do cônjuge;
j) certidão de nascimento dos filhos e CPF - Dependentes para salário família até 14 anos ou para IRRF até 21 anos ou ainda 24 anos se estiver cursando nível superior (em caso de cursando trazer comprovante de matricula da faculdade);
k) caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de segurança Pública do estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
m) atestado de saúde (exame médico a ser realizado pelo perito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu e será agendado pela Secretaria Municipal de Saúde após a entrega dos demais documentos);
n) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
o) declaração, informando se exerce ou não outra função, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, municipal ou privado (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
p) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
q) declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento); e
r) Abertura de Conta Salário (o candidato será orientado no dia da entrega da documentação sobre a abertura);
s) Comprovante de Endereço (com data de até 3 meses da data de apresentação);
t) Declaração de Dependente do IRRF (imposto de renda retido na fonte), pode ser de próprio punho (modelo disponível da Secretaria Municipal de Educação);
u) Se estiver com aulas atribuídas em outro órgão educacional, deverá apresentar declaração de horário para acúmulo de cargo.

Obs. O candidato deverá estar com todos os documentos no dia da entrega (exceto as certidões/declarações disponível na Secretaria)

Rua das Palmeiras, nº 1045 – Centro – CEP 15110-000 – Guapiaçu – SP – Fone/Fax: 3267-3781 – e-mail: educguap@yahoo.com.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Governo Municipal de Guapiaçu

II) Observada a ordem de classificação do convocado que manifestar interesse na vaga e apresentar os documentos exigidos, o convocado abaixo, será notificado para realização dos exames médicos, e se aprovado entrará em exercício no dia 20.10.2026.

III) O candidato que fica convocado a comparecer para entrega de documentação, é o seguinte:-

PROFESSOR III – LINGUA PORTUGUESA

Classificação	NOME
9	LUÃ CORRÊA

IV) Para o conhecimento dos convocados é expedido o presente Edital que vai publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, seguido de Publicação no Diário Oficial do Município de Guapiaçu-SP.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 30 de Setembro de 2026.

CARLOS CÉSAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.